

## A gênese e o desenvolvimento dos quadros da Polícia Judiciária da União

**Autoria:** Andersson Pereira dos Santos

### RESUMO

O presente artigo apresenta uma narrativa histórica sobre a gênese e desenvolvimento dos quadros da Polícia Federal. Trata-se de um estudo descritivo, histórico-documental, que utilizou como fontes diretas de investigação o repertório de leis relacionadas à estruturação das carreiras da Polícia Federal. A organização é responsável por exercer, entre outras atribuições constitucionais e infraconstitucionais, as funções de polícia judiciária da União. Estudar a história dessa instituição é essencial para compreender a sua realidade organizacional e administrativa, especialmente as peculiaridades inerentes às funções exercidas pelos seus integrantes. O trabalho contribui com a agenda de pesquisa acerca da história da administração pública nacional, particularmente a respeito da construção e registro da memória sobre a formação dos quadros de uma das organizações que compõem o Sistema de Justiça nacional.

**Palavras-Chave:** Estudos Organizacionais, Estudos Históricos, Polícia Judiciária, Polícia Federal, Cargos públicos.

### 1 - Introdução

Oficialmente, a Polícia Federal foi criada em 1944 por meio do Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, com o nome de Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP). A partir da Constituição Federal de 1967, o DFSP passou a ser denominado Polícia Federal, assim chamada até os dias de hoje. A Polícia Federal encontra-se definida no parágrafo 1º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, com atribuições, entre outras, para exercer as funções de polícia judiciária da União.

A distribuição de funções e tarefas entre os cargos que compõem a Polícia Federal é determinada em virtude das atividades que se relacionam direta ou indiretamente às atribuições do órgão. Existe uma divisão entre a carreira policial e a administrativa. A carreira policial é composta pelos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, que executam prioritariamente a atividade-fim da organização. A carreira administrativa é composta por diversas categorias funcionais, que compõem o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PECPF) e executam as atividades de apoio administrativo.

A estrutura dos cargos da Polícia Federal é similar à das polícias judiciárias brasileiras, no caso, as polícias civis estaduais. Nestas organizações, os delegados são as autoridades policiais, responsáveis pela sua direção, exercendo atividades de natureza jurídica e policial, e são auxiliados por peritos, que fazem análises periciais, escrivães, encarregados pela formalização das investigações, agentes, incumbidos das diligências, papiloscopistas, que efetuam as atividades de identificação criminal e servidores administrativo, que executam atividades de apoio.

Tal estrutura não é verificada em outros países, onde, de acordo com o seu Sistema de Justiça, por exemplo, nem sempre a autoridade policial tem formação jurídica ou existe um cargo específico incumbido por formalizar as investigações ou mesmo o perito é um policial. Assim, para que se possa entender as particularidades do quadro de servidores das polícias judiciárias brasileiras é necessário abordar a história da sua formação.

Nesse contexto, com a finalidade de se entender a realidade organizacional e administrativa da Polícia Federal, especialmente as peculiaridades inerentes às funções exercidas pelos seus integrantes, o presente trabalho apresenta uma narrativa histórica acerca da formação dos seus quadros, discorrendo sobre a gênese e o desenvolvimento dos cargos da organização. Para tanto, buscou-se reunir e sistematizar informações contidas na legislação brasileira a respeito das diferentes carreiras da instituição. O trabalho contribui com a agenda de pesquisa apresentada por Costa, Barros e Martins (2010), que sugere a realização de estudos sobre a história corporativa no Brasil.

## **2 - A importância de estudos históricos para os Estudos Organizacionais**

Segundo Bretas e Rosemberg (2013), o interesse acadêmico pelas organizações policiais no campo historiográfico mundial é bastante recente, fenômeno que também se verifica no Brasil. O desenvolvimento dos estudos históricos a respeito da polícia, realizado no campo da história do crime e da justiça criminal, deu-se a partir dos anos 1970, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, tendo sido abordados diversos temas, em variados períodos da história, sob múltiplas perspectivas teórico-metodológicas (Mauch, 2007).

Uma das preocupações permanentes da historiografia das organizações policiais é avaliar quem são os policiais, ampliando os olhares sobre essas organizações (Bretas & Rosemberg, 2013). Em razão da natureza da sua função social, o policial representa o poder do Estado de punir, de prender e de ofender (Rosemberg, 2008), com impacto direto na sociedade (Cabral, Barbosa & Lazzarini, 2008), tratando-se de um componente importante da administração pública de qualquer país, que executa atividades típicas de Estado (Bresser-Pereira, 1998).

No Brasil, apesar de já existir um conjunto de referências básicas a respeito da história das organizações policiais, o que já permite constituir um campo de estudo importante, ainda há um vasto espaço para pesquisas com novos temas, voltadas para o preenchimento de lacunas de informação, tendo em vista a escassez de trabalhos produzidos acerca da historiografia destas organizações, bem como a dificuldade em se reunir um conjunto de estudos que contemple a diversidade espacial e temporal encontrada no país (Bretas & Rosemberg, 2013).

A polícia brasileira não está isolada neste contexto de escassez de trabalhos produzidos a respeito da sua história. A historiografia da administração não tem sido foco de muitos estudos no país (Curado, 2001). Mesmo no âmbito da produção literária, que tem se debruçado sobre a trajetória de personalidades brasileiras, como no caso das biografias, poucas obras foram editadas sobre a trajetória das estruturas organizacionais (Vizeu, 2007).

No final do século passado foi constatada a existência de poucas pesquisas sobre a história da administração pública nacional, em especial no campo historiográfico, sendo observada a existência de interesse incipiente e secundário sobre os estudos que englobem a história administrativa na produção historiográfica brasileira, o que gera hiatos no conhecimento científico (Roncaglio, 2012). Costa e Costa (2015) também observaram o diminuto interesse em se ter a administração pública como objeto de pesquisa historiográfica, ao verificarem que permanece diminuta a produção acadêmica de trabalhos históricos neste campo.

Além das dificuldades decorrentes do pouco interesse dos acadêmicos brasileiros de Administração Pública em pesquisar essa área sob uma perspectiva histórica, privilegiando o estudo de temas da atualidade (Pacheco, 2003), outros fatores contribuem para o baixo número de pesquisas, comumente relacionados com a pouca relevância e a precariedade das estruturas de preservação do patrimônio histórico e arquivístico nacional (Coraiola, 2012).

Embora não seja largamente utilizada em Estudos Organizacionais, a perspectiva histórica tem um grande potencial para pesquisas no país. A difusão de pesquisas de caráter interdisciplinar na área da Administração, incluindo a utilização de abordagens históricas, tem apresentado resultados ricos para o campo (Fontoura, Alfaia & Fernandes, 2013). Segundo os autores, existem muitos setores da Administração que não foram estudados pela abordagem histórica e informações valiosas que ainda não foram aproveitadas em pesquisas. Outrossim, existem peculiaridades da sociedade brasileira no tocante às suas práticas de administração e gerenciamento que estimulam o desvelamento de suas especificidades e demandam a realização de estudos, com grande valor para uma melhor compreensão da realidade organizacional e administrativa nacional (Vizeu, 2010; Barros, 2014).

Nos últimos anos se observa uma crescente consciência e preocupação por parte dos pesquisadores da área de Estudos Organizacionais acerca da importância da História e da realização de pesquisas históricas para a compreensão dos seus objetos de estudo (Coraiola, 2012; Costa, Barros & Martins, 2010; Curado, 2001; Vizeu, 2010). Pieranti (2008) destaca que a aceitação e compreensão da historiografia como metodologia válida para pesquisa em Administração se deve ao reconhecimento de que a História é determinante para que sejam explicados os acontecimentos em cada sociedade e as estruturas existentes. Segundo o autor, para a pesquisa em Administração, formulações de políticas públicas ou no âmbito empresarial, por exemplo, devem ser analisadas de acordo com o seu contexto histórico, em consonância com as condicionantes políticas, sociais, geográficas e econômicas. Refletir sobre o passado organizacional permite um novo olhar sobre a história das organizações ou mesmo da própria Administração (Barros, Cruz, Xavier, Carrieri & Lima, 2011).

Neste sentido, segundo Costa, O'Donnell e Mendes (2009), para se compreender a implantação, consolidação e mutação da administração pública brasileira, e, conseqüentemente, do Estado brasileiro, faz-se necessário recuperar os processos de formação histórica do aparato organizacional que o constitui. Entretanto, como apontado pelos autores, embora a Administração e a História tenham uma vizinhança epistemológica, essas esferas do conhecimento têm se mantido em respeitosa e insistente distância. Apesar deste afastamento, a importância dos estudos sobre a memória organizacional e sobre a história da administração pública foi reconhecida pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), que incluiu os assuntos como temas de interesse nos seus eventos científicos (Fadul, Coelho, Costa & Gomes, 2014).

A limitada estabilidade da administração pública brasileira, que tem como uma de suas características preponderantes possuir formações administrativas inconstantes, que, por sua vez, sofrem frequentemente a incorporação ou supressão de órgãos, exige um esforço para que sejam estabelecidas cadeias genealógicas que possam agregar diferentes órgãos e cargos públicos pela relação de sucessão, unindo-os com base nas suas funções (Cabral, 2011). Tal esforço permite que seja retratada a trajetória dos órgãos da administração pública, direta ou indireta, desde sua criação até sua extinção, registrando suas seguidas transformações. Deste modo, em razão da importância da abordagem histórica para os Estudos Organizacionais e em face da escassez de pesquisas e estudos historiográficos no Brasil, tanto na área de conhecimento da Administração como no campo específico da Administração Pública (Coelho & Nicolini, 2013), justifica-se a realização de trabalhos como o apresentado no presente artigo, que abrem e estimulam o interesse pela apuração de informações e a construção de conhecimentos sobre a historiografia das organizações que compõe a Administração Pública brasileira.

### 3 - Escolhas Metodológicas

A pesquisa teve como objetivo narrar o histórico dos cargos da Polícia Federal, reunindo e sistematizando informações a respeito da formação dos quadros da organização. Trata-se de um estudo descritivo, histórico-documental, que utilizou, como fontes diretas de investigação, o repertório de leis sobre a organização governamental brasileira, especialmente os exemplares do Diário Oficial da União que continham publicações atinentes à organização das carreiras da Polícia Federal. A pesquisa documental em diários oficiais é uma das categorias de fontes propostas por Costa e Costa (2015) para se estudar a história da administração pública.

O procedimento de coleta de dados ocorreu por meio de consultas ao Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON) ([www.legis.senado.gov.br](http://www.legis.senado.gov.br)), que dispõe da Legislação do Império e da República Brasileira, inclusive dos textos integrais originais, publicados nos veículos oficiais, bem como através de consultas ao acervo digital das edições do Diário Oficial da União, publicado desde 1890, acessado por meio do portal Jusbrasil ([www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br)).

### 4 - Antecedentes históricos

#### 4.1 - A criação da Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil

Segundo Costa *et al.* (2009), poucos foram os estudos realizados que entrecruzaram a história do Estado com a História da administração pública brasileira, em particular que tenham analisado o período anterior às reformas realizadas na década de 1930. Assim sendo, esporadicamente são pesquisadas as transformações históricas que antecederam o Estado Novo e tiveram reflexo no aparato administrativo do Estado brasileiro (Costa *et al.*, 2009). Trata-se de uma lacuna importante, pois, embora tenham antecedentes históricos no período colonial, a história do moderno Estado brasileiro tem como marco inaugural a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, fato esse designado pela moderna historiografia como a “inversão metropolitana” (Costa & Costa, 2015).

A instalação da corte portuguesa no Brasil ocasionou a criação de uma série de organizações que existiam em Portugal (Costa, 2008), entre elas, a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil (Cardoso, 2009). Essa organização foi instituída por meio do Alvará de 10 de maio de 1808, que tinha como atribuição o abastecimento da cidade, a realização de obras de interesse público, a manutenção da ordem pública, a prestação do serviço de segurança individual e coletiva, bem como a investigação dos crimes e captura de criminosos. Neste período, as funções policiais e judiciárias eram acumuladas e exercidas pela autoridade policial. Com a criação da Intendência-Geral da Polícia, foi estabelecido que haveria, em cada província, um delegado indicado pelo Intendente-Geral para representá-lo, tratando-se de um marco embrionário para a estruturação das organizações policiais no Brasil (Pestana, 1961).

#### 4.2 - Os cargos policiais durante o Império Brasileiro e a República Velha

Em 25 de maio de 1810 foi criado um corpo de Comissários de Polícia, efetivado por meio da Portaria de 4 de novembro de 1825 (Barreto Filho & Lima, 1939). O cargo de comissário deveria ser ocupado por pessoas escolhidas pelo Intendente-Geral, que tivessem reconhecida honra, probidade e patriotismo. A portaria criou o cargo de Cabo de Polícia, ocupado por pessoas propostas pelos comissários. No entanto, a Lei de 15 de outubro de 1827 extinguiu os cargos de Comissário de Polícia e Cabo de Polícia e criou o cargo de Juiz de Paz (e seu suplente), com atribuições judiciárias e administrativas semelhantes às dos atuais delegados (Pestana, 1961).

Posteriormente, a Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal de primeira instância, instituiu os cargos que compunham a força de segurança

pública. Foi determinado que, em cada comarca, haveria, pelo menos, um Juiz de Direito, sendo um deles designado como Chefe de Polícia. Além disso, foi definido que em cada distrito haveria um Juiz de Paz, um Escrivão e Inspetores de Quarteirões.

Não existiam concursos públicos ou processos constituídos para recrutar e selecionar os servidores que atuavam na segurança pública do império brasileiro, reflexo da forte característica da administração patrimonialista, que marcou o período monárquico no Brasil (Bresser-Pereira 1996). De acordo com a Lei de 29 de novembro de 1832, o Juiz de Paz era nomeado ou eleito a partir de uma lista de eleitores do distrito e tinha como atribuição, entre outras, proceder o Auto de Corpo de delito e formar a culpa aos delinquentes, bem como prender os culpados, atividades de natureza jurídico-policial, atualmente realizadas por delegados de polícia.

O Escrivão de Paz tinha como atribuições a escrita de processos, ofícios, mandados e precatórias, bem como a assistência em audiências e o acompanhamento dos Juízes de Paz nas diligências, o que continua sendo feito atualmente pelos escrivães de polícia. O Escrivão de Paz era indicado pelo juiz de Paz e nomeado pela Câmara Municipal, devendo possuir bons costumes, idade mínima de 21 (vinte e um anos), prática de processos ou aptidão para adquiri-la facilmente.

De acordo com a Lei de 29 de novembro de 1832, em cada quarteirão deveria ser proposto pelo Juiz de Paz, e nomeado pela Câmara Municipal, um Inspetor de Quarteirão. Cada quarteirão era formado por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) casas habitadas. A mesma Lei disciplinou que o Inspetor de Quarteirão deveria ser indicado entre as pessoas bem-conceituadas do quarteirão e que fossem maiores de 21 (vinte e um) anos.

Os Inspetores de Quarteirão tinham como atribuição vigiar, para evitar a ocorrência de crimes, admoestar os vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbassem o sossego público ou aqueles que, por palavras ou ações, ofendessem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias. De acordo com a lei, eles também tinham a responsabilidades de prender os criminosos em flagrante delito, os pronunciados não afiados, ou os condenados à prisão, bem como cumprir as ordens e instruções que lhes fossem dadas pelos Juízes de Paz, atribuições similares às mantidas pelos Agentes de Polícia Federal atualmente.

Em 1842 foi promulgada a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código de Processo Criminal. A norma estabeleceu que haveria no Município da Corte (Rio de Janeiro), e em cada província, um Chefe de Polícia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quais seriam nomeados pelo Imperador ou pelos Presidentes das províncias. Todas as autoridades policiais estavam subordinadas ao Chefe da Polícia, que era escolhido entre os desembargadores e juízes. A lei repassou as atribuições criminais e policiais, anteriormente conferidas aos Juízes de Paz, para os Chefes de Polícia e aos seus Delegados. Os Escrivães de Paz e os Inspetores de Quarteirão passaram a ser indicados pelos Subdelegados e nomeados pelos Delegados.

O Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, promoveu a organização da polícia judiciária. Ficou estabelecido que os Delegados e os Subdelegados deveriam ser escolhidos entre Juízes Municipais, Juízes de Paz, bacharéis formados, ou quaisquer outros cidadãos, à exceção dos párocos, que tivessem as qualidades requeridas para serem eleitores e que fossem homens de reconhecida probidade e inteligência. Deve ser destacado que na época vigia o voto censitário, ou seja, apenas àqueles cidadãos que possuíam certos critérios, e que comprovassem uma situação financeira satisfatória, poderiam votar e ser nomeados Delegados ou Subdelegados.

Por meio da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, foram promovidas alterações da legislação judiciária, separando-se as funções judiciárias das funções policiais, ao dispor, em seu artigo terceiro, que era incompatível o cargo de Juiz Municipal, e seus substitutos, com o de qualquer autoridade policial. A lei extinguiu a jurisdição dos Chefes de Polícia, dos Delegados e dos Subdelegados para o julgamento de crimes e infrações, de modo que a jurisdição se tornou privativa dos magistrados. Ficou estabelecido, também, que os Chefes de Polícia seriam nomeados entre os magistrados, doutores e bacharéis em direito que tiverem quatro anos de prática do foro ou de administração, e, quando os magistrados estivessem no exercício do cargo policial, não gozariam das prerrogativas da magistratura. Permaneceram existindo os cargos de Inspetor de Quarteirão e Escrivão, sendo mantidas as suas atribuições.

A Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902, reformou o serviço policial no Distrito Federal. A polícia do então Distrito Federal, sucessora da Intendência-Geral de Polícia, foi dividida em civil e militar. A Polícia Civil ficou subordinada ao Chefe de Polícia e era dirigida pelos Delegados Auxiliares, pelos Delegados das circunscrições urbanas e suburbanas e seus suplentes, sendo composta por Inspectores seccionais, Agentes de Segurança e por uma guarda civil.

Por meio do Decreto nº 4.764, de 05 de fevereiro de 1903, foi dado novo regulamento à Polícia Civil do Distrito Federal e introduzida no Brasil a identificação datiloscópica, que deu origem aos policiais encarregados de promover tal identificação, cujas funções atualmente são atribuídas, no âmbito da Polícia Federal, aos Papiloscopistas Policiais Federais. O Decreto nº 6.440, de 30 de março de 1907, dispôs que o serviço policial do Distrito Federal passaria a responder diretamente ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Como visto nesta Seção, a nomeação para os cargos policiais foi marcada por práticas patrimonialistas durante o período monárquico, o que não foi modificado na República Velha. Não existia qualquer normatização que estabelecesse processos seletivos para ingresso nos cargos. Os policiais eram nomeados de acordo com as conveniências dos governantes, que os mantinham enquanto lhe fossem da sua confiança, fato claramente expresso na legislação que vigia à época.

## **5 - O Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP)**

### **5.1 - Produto das reformas administrativas do governo de Getúlio Vargas**

Como já adiantado, por meio do Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, a Polícia Civil do Distrito Federal foi transformada em Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores. O Decreto nº 43.708, de 15 de maio de 1958, que criou a medalha “Mérito Policial”, destacou que o DFSP é o órgão em que se transformou, por sucessão, a Intendência-Geral da Polícia, criada em 1808, estabelecendo claramente a cadeia genealógica da organização (Cabral, 2011).

O quadro de servidores policiais do DFSP foi inicialmente composto, conforme o regimento aprovado por meio do Decreto nº 17.905, de 27 de fevereiro de 1945, pelos seguintes cargos: (1) Delegado, cargo em comissão do dirigente máximo do DFSP; (2) Comissário de Polícia, bacharel em direito, responsável pela presidência das investigações; (3) Escrivão de Polícia; (4) Oficial de Diligências; (5) Datiloscopista, cujos integrantes eram lotados no Instituto Félix Pacheco - I.F.P.; e (6) Médico Legista, cujos ocupantes eram lotados no Instituto Médico legal - I.M.L.. Sendo esse último o cargo que deu origem aos atuais Peritos Criminais Federais.

A mudança efetuada na organização, que resultou na criação do DFSP, ocorreu no contexto das reformas realizadas por Getúlio Vargas durante o Estado Novo (Polícia Federal, 2004). Tal contexto foi caracterizado pela expansão das atividades do Estado brasileiro e pela

criação de quadros técnicos na administração pública que tiveram progressiva influência no processo de decisões político-administrativas (Costa *et al.*, 2009). Nesse período se estabeleceu um processo de modernização e tentativa de estruturar o aparato do Estado brasileiro, realizado por meio da introdução de um padrão de racionalidade funcional da administração pública, de maneira autoritária, sem a participação da política (Jardim, 1999).

O marco desse processo de mudanças foi a criação do Departamento de Administração do Serviço Público (DASP) em 1938 (Carvalho, 1990), órgão que teve uma longa existência, intensa atuação e poderes excepcionais (Lima Júnior, 1998), e que tinha como principal objetivo declarado instituir a profissionalização do funcionalismo estatal, sob o manto da racionalidade burocrática (Martins, 1999). A reforma administrativa realizada por meio do DASP foi uma tentativa de formação da burocracia do Estado brasileiro com base no preceito do mérito profissional, utilizando o concurso público como importante instrumento para enfrentar o patrimonialismo existente (Camões & Meneses, 2016).

O DFSP também não esteve imune a tentativa de profissionalização dos quadros. A Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, estabeleceu a realização de concursos públicos para o cargo de Comissário, um cargo privativo de bacharel em direito, a Lei nº 1.744, de 26 de novembro de 1952, estabeleceu concurso público para ingresso no cargo de Escrivão de Polícia, assim como a Lei nº 2.377, de 22 de dezembro de 1954, que estabeleceu, para o ingresso no cargo de Detetive, antigo oficial de diligências, a aprovação em prova de seleção organizada pela Diretoria da Escola de Polícia (Artigo 6º da Portaria nº 329/DFSP, de 1º de abril de 1955). Apesar das mudanças, refletindo a mentalidade da época, era vedado o acesso de mulheres ao cargo de Comissário.

O Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, que criou o DFSP, definiu que a organização tinha sob sua responsabilidade, no então Distrito Federal, os serviços de polícia e segurança pública, e, no território nacional, os de polícia marítima, aérea e segurança de fronteiras. No entanto, com a Constituição promulgada em 1º de setembro de 1946, em face dos preceitos constitucionais que concediam aos estados os poderes para prover as suas necessidades, incluindo as de segurança pública, as competências atribuídas ao DFSP sofreram restrições. A Constituição de 1946, em seu artigo 5º, no inciso VII, concedia à União apenas competência para “superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras”, o que não significava executar ou atuar, mas apenas fiscalizar, inspecionar e observar. Assim, até mesmo no controle das fronteiras, continuava o DFSP sem atuação em todo o território nacional, restringindo as suas tarefas no Distrito Federal, permanecendo assim até 1964.

## **5.2 - A nacionalização do DFSP e a reestruturação dos seus cargos**

A mudança da capital para Brasília teve forte impacto no DFSP. A Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, transferiu para o Estado da Guanabara os serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos, incluindo a segurança pública. O DFSP mudou-se para Brasília, deixando no Rio de Janeiro a sua estrutura e os seus funcionários. Foram criados em Brasília um cargo de Chefe de Polícia, três de Delegado e três de Escrivão.

O recomeço do órgão contou com a incorporação do Departamento Regional de Polícia de Brasília (Guarda Especial de Brasília), criado pelo governo do Estado de Goiás, por meio da Lei nº 2.364, de 9 de dezembro de 1958. Esse órgão foi criado para garantir a segurança na área destinada ao Distrito Federal, enquanto ainda não oficializada a sua criação, e com a incorporação dos integrantes do Departamento Regional de Polícia de Brasília (DRPB). O DRPB foi criado pela mesma Lei nº 2.364, e contava com os cargos de Delegado, Comissário e Investigador de Polícia (Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, 1998).

A Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, possibilitou aos policiais que foram transferidos para o Estado da Guanabara, quando ocorreu a mudança da Capital Federal para Brasília, o retorno ao Serviço Público Federal. O anexo do Decreto nº 57.687, de 31 de janeiro de 1966, relaciona nominalmente os 4.135 (quatro mil, cento e trinta e cinco) servidores que retornaram ao DFSP, possibilitando que o órgão realizasse as suas atividades no Distrito Federal.

Em 1964, foi promulgada a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que reorganizou o DFSP, definindo a sua atribuição, a sua estrutura e os seus cargos, possibilitando que a organização tivesse uma efetiva atuação nacional. O governo militar, recém implantado, tinha interesse em criar uma polícia que tivesse atuação em todo o território brasileiro (Polícia Federal, 2004). A norma dispôs sobre a separação da Polícia do Distrito Federal da estrutura do DFSP, que passou a executar o policiamento e a segurança da Capital (Brasília) a partir de 31 de janeiro de 1966. Para o desempenho das novas atribuições, o DFSP foi autorizado a organizar Delegacias Regionais nos Estados, bem como Subdelegacias e Postos de Serviços. A Lei nº 5.010, de 31 de maio de 1966, ratificou o caráter nacional do DFSP ao lhe atribuir a competência para apurar, em todo o território nacional, as infrações cujo julgamento cabia à Justiça Federal.

A lei que reorganizou o DFSP estabeleceu os seguintes cargos policiais na sua estrutura: (1) Inspetor de Polícia Federal (Bacharel em Direito), sendo que ao último nível do cargo de inspetor era atribuída a denominação de Delegado de Polícia Federal; (2) Perito Criminal (graduado em nível superior, em diversas áreas; (3) Censor Federal, (4) Datiloscopista Policial, (5) Perito Policial, (6) Escrivão de Polícia Federal, (7) Agente de Polícia Federal; (8) Auxiliar Datiloscopista Policial, (9) Escrivão Auxiliar de Polícia Federal, (10) Agente Auxiliar de Polícia Federal; e (11) Motorista Policial. De acordo com o artigo 14 da referida lei, era possível o acesso aos cargos mais elevados, o que ocorria por meio de seleção interna ou indicação para participar dos cursos de formação de cargos que exigiam maior titulação acadêmica.

## **6 - A Polícia Federal e a (nova) reestruturação dos seus cargos**

A Constituição Federal de 1967, em seu artigo 8º, inciso VII, utilizou originalmente o termo Polícia Federal, tendo sido a primeira vez que a organização policial foi inserida em uma constituição do país, o que demonstrou o seu fortalecimento enquanto polícia nacional. O Decreto-Lei nº 200, em seu artigo 210, formalizou a alteração do nome da organização em todas as leis e regulamentos, deixando de ser chamada de Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) e passando a denominar-se Departamento de Polícia Federal (DPF).

A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estabeleceu as diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, classificando os cargos da Polícia Federal em um grupo específico (Graef & Carmo, 2009). O Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973, dispôs sobre o Grupo-Polícia Federal, promovendo uma nova reestruturação dos cargos. Foram mantidos os cargos de (1) Delegado de Polícia Federal (que continuou sendo provido mediante progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Inspetor de Polícia Federal), (2) Inspetor de Polícia Federal, (3) Perito Criminal, (4) Técnico de Censura, (5) Escrivão de Polícia Federal, (6) Agente de Polícia Federal e (7) Papiloscopista Policial, que mudou a nomenclatura anterior (Datiloscopista).

Foram extintos os cargos de Perito Policial, Escrivão Auxiliar de Polícia Federal, Agente Auxiliar de Polícia Federal e auxiliar de Datiloscopista Policial, cujos integrantes foram transpostos para os cargos que continuaram existindo no Grupo-Polícia Federal, assim como o cargo de Motorista Policial, tendo os seus ocupantes sido enquadrados, por transformação, como Agentes de Polícia Federal. Desse modo, em cumprimento à reestruturação autorizada pelo Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973, entre 1974 e 1975 houve a transformação e transposição de cargos na Polícia Federal e todos os servidores que tinham concluído o Curso

Superior, ou mesmo o 2º Grau, puderam ingressar nos cargos policiais ou mudar de cargo por meio da progressão ou transformação, conforme o caso (Lamenza & Ramos, 1984).

## **7 - A Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal**

### **7.1 - A consolidação dos quadros da Polícia Federal**

Em 1985, por meio do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, foi criada a Carreira Policial Federal, desvinculando os integrantes do Grupo-Polícia Federal do Plano de Classificação de Cargos, regulamentado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 (Polícia Federal, 1985). Foram definidos os cargos que existem até hoje, à exceção do Censor Federal: (1) Delegado de Polícia Federal, (2) Perito Criminal Federal, (3) Censor Federal, (4) Escrivão de Polícia Federal, (5) Agente de Polícia Federal e (6) Papiloscopista Policial Federal. Por sua vez, a Portaria nº 523 – MP, de 28 de julho de 1989, regulamentou as atribuições dos cargos da Carreira Policial Federal. A portaria se mantém vigente em razão da inexistência de uma lei específica que normatize as atribuições destes cargos.

O Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, manteve a previsão de realização de concursos internos, estipulando que 50% das vagas de Delegados, Peritos e Censores seriam providas mediante ascensão funcional, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988, que proibiu a realização deste tipo de concurso (Bresser-Pereira 1996). A Carta Magna também aboliu a censura, o que implicou a extinção do cargo de Censor Federal. Por essa razão, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias permitiu o aproveitamento dos Censores Federais pela Polícia Federal em outros cargos, fato que se consolidou por meio da Lei nº 9.688, de 6 de julho de 1998, que extinguiu formalmente o cargo de Censor Federal e aproveitou os seus ocupantes nos cargos de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal, de acordo com a sua formação acadêmica, após a conclusão de curso específico organizado pela Polícia Federal.

Por intermédio da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, a Carreira Policial Federal foi novamente reorganizada. A principal mudança foi o estabelecimento do curso superior como requisito para ingresso nos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal. Essa lei também reafirmou que a Carreira Policial Federal é considerada como típica de Estado, o que já havia sido previsto na Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974 (Graef & Carmo, 2009). Embora o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal fosse o curso superior, o Governo Federal ainda os classificava como cargos de nível médio, o que foi modificado com a edição da Lei nº 13.034, de 28 de outubro de 2014, que os reconheceu como cargos de nível superior.

Ainda em 2014, foi publicada a Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014, que estabeleceu que o ocupante do cargo de Diretor-Geral da organização deve ser nomeado pelo Presidente da República, sendo privativo de Delegado de Polícia Federal integrante da classe especial, último nível da carreira. Também foi estabelecido como requisito para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, além da graduação em direito, a exigência da comprovação de 3 (três) anos de prática jurídica ou policial. Em decorrência das transformações da organização e das alterações legislativas, a Carreira Policial Federal é composta atualmente pelos cargos listados na Figura 1.

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
Delegado de Polícia Federal	Bacharelado em direito
Perito Criminal Federal	Curso superior específico para a área da perícia criminal
Escrivão de Polícia Federal	Curso superior completo
Agente de Polícia Federal	Curso superior completo
Papiloscopista Policial Federal	Curso superior completo

Figura 1: Cargos da Carreira Policial Federal

Fonte: Elaborado pelo autor

### 7.1.1 - Os cargos policiais da Polícia Federal

O cargo de Delegado de Polícia Federal é o herdeiro, por sucessão, das funções executadas por Juízes de Paz, Comissários e Inspetores. Consoante a Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014, o delegado é a autoridade policial, no âmbito da polícia judiciária da União, responsável pela direção das atividades do órgão, exercendo atividades de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado. A Portaria nº 523 – MP estabelece que, entre outras atribuições, cabe ao delegado instaurar e presidir procedimentos policiais de investigação, formalizado por meio do inquérito policial, orientar e comandar a execução de investigações relacionadas com a prevenção e repressão de ilícitos penais. Os Delegados de Polícia Federal também são encarregados pela direção e gestão da organização.

Embora o Código de Processo Criminal de 1932 dispusesse que o Juiz de Paz poderia nomear peritos para avaliar e descrever o dano resultante de um delito, esses não se tratavam de servidores da polícia, mas de pessoas que prestavam juramento e atuavam apenas nos processos criminais específicos para os quais fossem nomeadas. O ingresso dos peritos no corpo das polícias se iniciou com a entrada de médicos legistas, lotados no Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, desde antes da criação do DFSP.

Atualmente, existem na Polícia Federal 20 (vinte) áreas da Perícia Criminal Federal, cujos cargos são preenchidos por candidatos aprovados em concurso público que possuem graduação em nível superior nos cursos relacionados no Decreto nº 5.116, de 24 de junho de 2004. O Perito Criminal Federal possui, entre outras, a atribuição de realizar exames periciais em locais de infração penal e realizar exames em instrumentos utilizados, ou presumivelmente utilizados, na prática de infrações penais, conforme disposto na Portaria nº 523 – MP.

Consoante a Portaria nº 523 – MP, o Agente de Polícia Federal é o responsável por, entre outras atribuições, executar investigações e operações policiais na prevenção e na repressão a ilícitos penais, desempenhar outras atividades de natureza policial e administrativa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas. Trata-se do cargo que tem suas raízes históricas no cargo de Inspetor de Quarteirão, encarregado em prender os criminosos e cumprir as ordens e instruções que lhes fossem dadas pelos Juízes de Paz. Durante os períodos de existência da então Polícia Civil do Distrito Federal e DFSP, recebeu as denominações, sucessivamente, de Oficial de Diligências e Detetive.

Apesar de todas as mudanças e reestruturações nos quadros policiais, o Escrivão de Polícia Federal conserva o nome recebido ainda durante o Império Brasileiro, mantendo as suas atribuições muito próximas às exercidas no âmbito da então Intendência-Geral da Polícia. De acordo com a Portaria nº 523 – MP, o Escrivão de Polícia Federal tem como atribuições principais o cumprimento das formalidades processuais, a lavratura de termos, autos e mandados referentes aos procedimentos policiais de investigação e acompanhar a autoridade policial em diligências policiais.

Em decorrência da introdução do uso das técnicas de datiloscopia na então Polícia Civil do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, ocorrida por meio do Decreto nº 4.764, de 05 de fevereiro de 1903, foi criado o cargo de datiloscopista, policial responsável por efetuar o processo de

identificação de pessoas por meio de impressões digitais. Posteriormente, no âmbito da Polícia Federal, o cargo de datiloscopista teve a sua denominação alterada para Papiloscopista, junto com a ampliação das suas atribuições.

O Papiloscopista Policial Federal é o responsável, entre outros encargos, pelos trabalhos de coleta, análise, classificação, pesquisa, arquivamento e perícias papiloscópicas, bem como pela alimentação e gestão do Sistema Nacional de Informações Criminais, sistema esse composto por prontuários criminais e estatísticas. Os Papiloscopistas também são responsáveis pela elaboração de retratos falados (Representação Facial Humana) e emissão de folha de antecedentes criminais.

### **7.1.2 - Os cargos administrativos da Polícia Federal**

Os primeiros servidores do quadro administrativo da Polícia Federal são oriundos dos concursos públicos realizados pelo DASP. As atribuições desses servidores foram fixadas de acordo com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Registre-se que, até o ano de 2003, estes servidores integravam o Plano de Carreiras e Cargos do Poder Executivo Federal e, embora prestassem serviço na organização, não eram parte da Polícia Federal.

Em 2003, uma nova estrutura remuneratória e organizacional foi proposta aos servidores administrativos que atuavam na Polícia Federal à época. Conforme os termos apresentados na Exposição de Motivos Interministerial nº 64-MP/MJ, de 20 de março de 2003, que encaminhou o projeto que deu origem à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, foi observada a necessidade de que os servidores administrativos lotados na Polícia Federal pertencessem a um plano diferenciado, em virtude do reconhecimento das peculiaridades de suas atribuições, que exigiam conhecimentos específicos, necessários ao tipo de trabalho desempenhado.

A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, criou o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PECPF). O referido normativo previu que o PECPF seria composto por aqueles servidores que já atuavam na instituição (Moreira & Lúcio, 2012), e ainda determinou a criação de 1.500 (um mil e quinhentos) novos cargos, a saber: 240 (duzentos e quarenta) de nível superior e 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) de nível intermediário. Em 2004 foi realizado o primeiro concurso público específico para provimento dos cargos do PECPF.

Atualmente, os cargos da carreira administrativa são ocupados por servidores lotados na Polícia Federal à data da publicação da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, efetivados no PECPF mediante reenquadramento, e por aprovados nos concursos públicos realizados diretamente pela organização nos anos de 2004 e 2013. Os cargos de nível superior são diversificados, preenchidos por médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, psicólogos, engenheiros, arquitetos, administradores, pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, entre outros profissionais, que são empregados nas atribuições classificadas como atividade-meio (áreas da saúde, educação, administração, logística e estrutura da organização). Por meio Decreto nº 7.164, de 29 de abril de 2010, diversos cargos de nível intermediário foram extintos na Polícia Federal. O único cargo de nível intermediário ainda existente na organização é o de Agente Administrativo, cujas atribuições permanecem fixadas de acordo com a Portaria nº 218/76-DASP, de 07 de maio de 1976, do Plano de Classificação de Cargos.

## **8 - Considerações Finais**

A administração pública brasileira sofreu transformações substanciais desde o período colonial (Costa, 2008) e, como visto no presente artigo, a Polícia Federal não ficou imune a estas transformações, refletindo as modificações ocorridas nas estruturas social, econômica e, em especial, política do Brasil. Seguindo a cadeia genealógica (Cabral, 2011), a Polícia Federal é uma organização sucessora da Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada com a chegada da família real portuguesa, e herdeira do Departamento Federal de

Segurança Pública (DFSP), estruturado pelo Governo Vargas, cuja configuração atual é decorrente da reforma administrativa ocorrida durante os governos militares.

Os cargos da Polícia Federal também foram atingidos pelas mudanças. Se, nos primórdios históricos da Intendência-Geral de Polícia, ao longo do período imperial, eram comuns as práticas patrimonialistas, que permitiam a nomeação de Comissários de Polícia, Cabos de Polícia, Juizes de Paz, Delegados, Escrivães de Paz e Inspetores de Quarteirão de acordo com a vontade dos governantes, as reformas promovidas pelo Governo Getúlio Vargas instituíram a realização de concursos para os cargos do então DFSP. Os governos militares, por sua vez, transformaram a organização policial, nacionalizando as suas atividades e definindo os cargos policiais que até hoje existem na Polícia Federal, à exceção do censor federal, extinto em decorrência da promulgação da Constituição de 1988, que acabou com a censura no Brasil.

Conforme proposto por Vizeu (2007), a pesquisa acerca do histórico dos cargos da Polícia Federal foi empreendida com o objetivo de tornar mais inteligível a realidade organizacional brasileira contemporânea, especialmente da sua polícia judiciária nacional, que compõe o Sistema de Justiça brasileiro, permitindo uma observação mais precisa das suas peculiaridades. Desse modo, foi possível a compreensão da gênese dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papioscopista Policial Federal e da carreira administrativa, que compõem o PECPF.

A narrativa do histórico dos cargos da Polícia Federal, desde a instituição do Estado moderno brasileiro, em 1808, até os dias atuais, auxilia na compreensão da configuração dos postos de trabalho da organização, especialmente das normas que criaram, extinguiram e mantiveram cada um deles, bem como ajuda na compreensão das funções e atribuições existentes para cada um dos cargos policiais e administrativos. A relevância deste trabalho aumenta na medida em que se observa que a estrutura dos cargos da polícia judiciária da União também é verificada em outras organizações policiais, que são as polícias judiciárias brasileiras, no caso as polícias civis estaduais.

Por meio da análise do histórico dos cargos é possível entender, por exemplo, porque a Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014, reconhece que o Delegado de Polícia Federal exerce função de natureza jurídica e policial, tratando-se de um cargo cujas atribuições decorrem do percurso histórico da organização e dos seus cargos, tendo herdado competências exercidas por Juizes de Paz no período do Império Brasileiro, que desempenhavam funções jurídicas e policiais, como a formalização da culpa dos indiciados, por meio de um inquérito policial. Também é possível entender a função de um Escrivão de Polícia Federal, responsável pela formalização dos procedimentos de polícia judiciária, bem como a assistência em audiências e o acompanhamento dos delegados em diligências, como era feito pelo Escrivão de Paz em relação aos Juizes de Paz no século XIX, ainda na Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, antecessora da Polícia Federal.

Como limitação do presente trabalho, pode ser relatada a pouca exploração de fontes históricas alternativas, que contenham novas referências epistemológicas de cunho subjetivista, como a história oral e registros não oficiais, cartas pessoais e jornais de época, para além do acervo de documentos oficiais. No entanto, cumpre esclarecer que essa é uma agenda de pesquisa recente, ainda em construção, e que demanda a realização de muitos estudos para o preenchimento das inúmeras lacunas de informação existentes.

Embora a nova história da administração pública não tenha como proposta pesquisar sob uma ótica setorializada, o estudo das diversas organizações públicas brasileiras é inescapável (Costa & Costa, 2015). Nesse sentido, o trabalho contribui com a agenda de pesquisa sobre a história da administração pública nacional, especialmente no desenvolvimento e registro da memória organizacional acerca da formação dos quadros de uma organização que compõe o

seu Sistema de Justiça, abrindo e estimulando o interesse pela apuração de informações e construção de conhecimentos sobre o assunto.

### Referências

- Academia de Polícia Civil do Distrito Federal (1998). *História da Polícia Civil de Brasília: aspectos estruturais* (1957 a 1995). Academia de Polícia Civil. Brasília: Polícia Civil do Distrito Federal.
- Barreto Filho, M. & Lima, H. (1939). *História da polícia do Rio de Janeiro: aspectos da cidade e da vida carioca*, 1565-1831. Rio de Janeiro: A Noite.
- Barros, A. N. (2014). Uma narrativa sobre os cursos superiores em Administração da FACE/UFMG: dos primeiros anos à sua unificação em 1968. *Cadernos EBAPE.BR*, 12(1), 7-25.
- Barros, A. N., Cruz, R. C., Xavier, W. S., Carrieri, A. P., & Lima, G. C. O. (2011). Apropriação dos Saberes Administrativos: Um Olhar Alternativo sobre o Desenvolvimento da Área. *Revista de Administração Mackenzie*, 12(5), 43-67.
- Bresser-Pereira, L. C. (1998). *A Reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de Controle*. Lua Nova.
- Bresser-Pereira, L. C. (1996). Da administração burocrática à gerencial. *Revista do Serviço Público*, v. 47, n. 1.
- Bretas, Marcos Luiz, & Rosemberg, André. (2013). A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi (Rio de Janeiro)*, 14(26), 162-173
- Cabral, D. (2011). *A importância da história administrativa no tratamento da informação pública*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Cabral, S., Barbosa, A. C. Q., & Lazzarini, S. (2008). Monitorando a polícia: um estudo sobre a eficácia dos processos administrativos envolvendo policiais civis na Corregedoria Geral da Bahia. *Organizações & Sociedade*, 15(47), 87-105.
- Camões, M. R. S. & Meneses, P. P. M. (2016). *Gestão de pessoas no Governo Federal: análise da implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública.
- Cardoso, J. L. (2009). A transferência da Corte para o Brasil, 200 anos depois. Balanço comemorativo e historiográfico. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 170 (443), 249-266.
- Carvalho, Â. M. C. (1990). Principais transformações por que tem passado a organização governamental brasileira, a partir da década de 30, em consequência do modelo de desenvolvimento e das políticas públicas adotadas pelo país. *Cadernos Ebapec*, 56.
- Coelho, F. S. & Nicolini, A. M. (2013). Do auge à retração: análise de um dos estágios de construção do ensino de Administração pública no Brasil (1966-1982). *Organizações & Sociedade*, 20(66), 403-422.
- Coraiola, D. M. (2012). Importância dos arquivos empresariais para a pesquisa histórica em Administração no Brasil. *Cadernos EBAPE.BR*, 10(2), 254-269.
- Costa, A. S. M., Barros, D. F. & Martins, P. E. M. (2010). Perspectiva histórica em administração: novos objetos, novos problemas, novas abordagens. *Rev. Adm. Empresas*, 50(3), 288-299.
- Costa, F. L. (2008). Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública. *Revista de Administração Pública*, 42(5), 829-874.
- Costa, F. L. & Costa, E. M. L. (2015). Nova história da administração pública brasileira: pressupostos teóricos e fontes alternativas. *Revista de Administração Pública*, 50 (2), 215-236.

- Costa, F. L., O'Donnell, J. & Mendes, P. B. (2009). 1808-2008 — por uma nova história da administração pública brasileira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 170(443), 287-312.
- Curado, I. (2001). Pesquisa historiográfica em administração: uma proposta metodológica. *XXV Encontro da ANPAD*, Campinas, SP, Brasil, 25.
- Fadul, É., Coelho, F. S., Costa, F. L., & Gomes, R. C. (2014). Administração Pública no Brasil: reflexões sobre o campo de saber a partir da Divisão Acadêmica da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (2009-2013). *Revista de Administração Pública*, 48(5), 1329-1354.
- Fontoura, Y., Alfaia, L. & Fernandes, A. (2013), A pesquisa histórica em estudos organizacionais no Brasil: uma análise paradigmática e novas perspectivas. *GESTÃO.Org - Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, 11(1), 83-103.
- Graef, A. & Carmo, M. P. B. C. (2009). *A Organização de Carreiras do Poder Executivo da Administração Pública Federal Brasileira - O Papel das Carreiras Transversais*, Brasília.
- Jardim, J. M. (1999). *Transparência e Opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental*. Niterói: EDUFF.
- Lamenza, R. & Ramos, L. M. (1984). *História da Academia Nacional de Polícia*. Departamento de Polícia Federal.
- Lima Júnior, O. B. (1998). As reformas administrativas no Brasil: modelos, sucessos e fracassos. *Revista do Serviço Público*, 49(2), 5-32.
- Martins, H. (1999). A ética do patrimonialismo e a modernização da administração pública brasileira. In: Caldas, M. P. & Motta, F. C. P. (orgs). *Cultura organizacional e cultura brasileira*. São Paulo: Atlas.
- Mauch, C. (2007). Considerações sobre a história da polícia. *Métis*, 6(11), 107-119.
- Moreira, R. S. & Lúcio, G. S. (2012). Gestão de carreiras no poder executivo federal: avanços recentes e perspectivas futuras. *Anais do Congresso Consad de Gestão Pública*, Brasília, DF, Brasil, 5.
- Pacheco, R. S. (2003). Administração pública nas revistas especializadas - Brasil, 1995-2002. *Revista de Administração de Empresas*, 43(4), 63-71.
- Pestana, J. C. (1961). *Manual de organização policial do Estado de São Paulo*. São Paulo: Escola de Polícia de São Paulo.
- Pieranti, O. P. (2008). A metodologia historiográfica na pesquisa em administração: uma discussão acerca de princípios e de sua aplicabilidade no Brasil contemporâneo. *Cadernos EBAPE.BR*, 6(1), 01-12.
- Polícia Federal (1985). *Nota de esclarecimento*. Serviço Gráfico do DPF, impresso, 1985.
- Polícia Federal (2004). *60 anos a Serviço do Brasil*. Brasília, 2004.
- Roncaglio, C. (2012). A história administrativa serve como subsídio para a organização da informação arquivística ou vice-versa? *Revista Acervo*, 25(2), 92-103.
- Rosemberg, A. (2008). Herói, vilão ou mequetrefe: a representação da polícia e do policial no Império e na Primeira República. *Em Tempo de Histórias*, 13, 63-81.
- Vizeu, F. (2007). Em algum lugar do passado: contribuições da pesquisa histórica para os estudos organizacionais brasileiros. *XXXI Encontro da ANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 31.
- Vizeu, F. (2010). Potencialidades da análise histórica nos Estudos Organizacionais Brasileiros. *Revista de Administração de Empresas*, 50(1), 37-47.